



SAÚDE DO HOMEM

Os homens adultos adoecem mais de doenças do coração, infarto, AVC, doenças mentais e sofrimento psíquico, cânceres, colesterol elevado e pressão alta.

Os homens vivem, em **7,3** média, anos a menos que mulheres



A cada **5** pessoas que morrem entre **20 e 30 anos**, **4** são homens*

A cada **3** mortes de adultos, **2** são de homens*



*CONSIDERANDO TAMBÉM MORTES POR CAUSAS EXTERNAS
FONTE: DATASUS

CUIDAR DA SAÚDE TAMBÉM É COISA DE HOMEM!

#saúde
nasredes



/minsaude

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE
Secretaria Municipal de Administração

E R R A T A

Em relação a Portaria nº 432/2016, publicado no Jornal Oficial do Município de Cambé nº. 380 de 25 de setembro de 2016.

1 – Onde se lê: “A servidora **SABRINA GAION HERMENEGILDO UBIALI**, ocupante do cargo de Fonoaudiólogo, nível V-14, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal, a partir do dia 14 de setembro do corrente ano, 02 (dois) meses de Licença Prêmio, de acordo com os artigos 148 a 159 do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais de Cambé.”

2 – Leia-se: “A servidora **SABRINA GAION HERMENEGILDO UBIALI**, ocupante do cargo de Fonoaudiólogo, nível V-14, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal, a partir do dia 14 de setembro do corrente ano, 02 (dois) meses de Licença Prêmio, do período aquisitivo de 01/02/2006 a 31/01/2011, de acordo com os artigos 148 a 159 do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais de Cambé.”

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 09 de novembro de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 473, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

C O N C E D E:

Art. 1º A servidora **ROSANA EMIKO HESHIKI**, matrícula 2592091, ocupante do cargo de Médico, nível XIIIc-13, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, desta Prefeitura Municipal, 01 (um) mês de Licença Prêmio, do período aquisitivo de 01-07-2003 a 30-06-2008, de acordo com os artigos 148 a 159 do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais de Cambé, a partir do dia 09 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 27 de outubro de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 484, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Deixar de acolher as conclusões do relatório expedido pela Comissão do Processo Administrativo Nº. 004/2016 e absolver o servidor **WENDEL JOSE BARBOSA (Matricula 621478)**, em face da ausência de provas de excessos cometidos pelo sindicato nas condutas entendidas como violadoras de seus deveres funcionais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 09 de novembro de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 485, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Acolher as conclusões do relatório expedido pela Comissão Sindicante, determinar o **arquivamento** da Sindicância Administrativa nº 005/2016, instaurado pela Portaria nº 291/2016 por não configurar infração administrativa, nos termos do artigo 229, parágrafo 4º, da Lei Municipal nº 1.718/2003 – Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais de Cambé.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 09 de novembro de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 486, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

C O N C E D E:

Art. 1º Remoção a servidora **PRISCILA DE PAULA BATAIELLO**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, lotado atualmente na Secretaria Municipal de Administração, passando a exercer suas atividades na Secretaria

Municipal de Fazenda, a partir do dia 01 de dezembro do corrente ano, de acordo com o artigo 41 do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais de Cambé.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 09 de novembro de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 487, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

C O N C E D E:

Art. 1º Remoção ao servidor **NATAL BERTASSO**, ocupante do cargo de Motorista, lotado atualmente na Secretaria Municipal de Assistência Social, passando a exercer suas atividades na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a partir do dia 01 de novembro do corrente ano, de acordo com o artigo 41 do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais de Cambé.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 09 de novembro de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 488, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

C O N C E D E:

Art. 1º Remoção a servidora **ROSENEI ESTEVÃO DA LUZ FARIAS**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, lotada atualmente na Secretaria Municipal de Saúde Pública, passando a exercer suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 04 de novembro do corrente ano, de acordo com o artigo 41 do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais de Cambé.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 09 de novembro de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 489, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

C O N C E D E:

Art. 1º A servidora **PRISCILA FARIAS RODRIGUES**, matrícula 532011, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, desta Prefeitura Municipal, a partir do dia 28 de dezembro do corrente ano, 01 (um) mês de Licença Prêmio, relativa ao período de 12/09/2005 a 11/09/2010, de acordo com os artigos 148 a 159 do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais de Cambé.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 09 de novembro de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 490, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

C O N C E D E:

Art. 1º A servidora **RUTH ESTER PEREIRA**, matrícula 621667, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, desta Prefeitura Municipal, a partir do dia 18 de novembro do corrente ano, 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativa ao período de 16/09/2010 a 15/09/2015, de acordo com os artigos 148 a 159 do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais de Cambé.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 09 de novembro de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 491, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

C O N C E D E:

Art. 1º Ao servidor **LUIZ CARLOS DE MELO**, matrícula 552968, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, desta Prefeitura Municipal, a partir do dia 03 de novembro do corrente ano, 01 (um) mês de Licença Prêmio, relativa ao período de 11/04/2003 a 10/04/2008, de acordo com os artigos 148 a 159 do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais de Cambé.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 09 de novembro de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 492, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar em todo o seu teor, a Portaria nº. 438 de 27/09/2016, publicada no Jornal Oficial do Município de Cambé nº. 381 de 28/09/2016, que absolvía o servidor sob matrícula 621478, face a conclusão do Processo Administrativo nº 004/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 09 de novembro de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 493, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Absolver o servidor sob matrícula 621478, face a conclusão do Processo Administrativo nº 004/2016, instaurado através da Portaria nº 236/2016, de 13 de maio de 2016.

Art. 2º Determinar a notificação do servidor sobre o teor da decisão do processo acima citado e o retorno imediato do mesmo às suas funções caso persista seu afastamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 09 de novembro de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 494, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Acolher o relatório expedido pela Comissão do Processo Administrativo nº 003/2016, determinando aplicar a pena de **SUSPENSÃO de 06 (seis) dias** à servidora **FÁTIMA ISA DUARTE CARDOSO** (Matrícula 5002751), convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando a servidora obrigada a permanecer em serviço, por infração aos Art. 178, I, Art. 178, V, Art. 178, IX, Art. 178, X, Art. 178 XI, Art. 179, V, da Lei Municipal 1.718/2003 – Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais de Cambé.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 09 de novembro de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 495, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **LUCILENE CRISTIANE DOS SANTOS DIÓRIO**, Assistente Social, R.G. 4.763.648-5, **MEIRE CRISTINA SAKUMA NAKAGAWA**, Dentista, R.G. 2.104.292-7 e **LUCIANO POMINI**, Assistente

Administrativo VI, R.G. 4.648.351-0 sob a presidência do primeiro, para integrarem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar sob nº. 009/2016, de acordo com o artigo 205 do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais de Cambé, referente a suposta inaptidão do servidor portador da matrícula 627099 no estágio probatório, dando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, contados da data da publicação do ato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 09 de novembro 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 727, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora **MARA ELISABETE COSTA TACAKI**, matrícula 6279171, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, nível PG-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal, a partir do dia 26 de setembro do corrente ano.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, em 09 de novembro de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 728, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor **PAULO IGUAÇU CREMA DA ROCHA**, matrícula 628015, ocupante do cargo de Advogado, nível XII-01, lotado na Procuradoria Jurídica, desta Prefeitura Municipal, a partir do dia 14 de novembro do corrente ano.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, em 09 de novembro de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 729, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

C O N C E D E:

Art. 1º Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **CIRLENE DEPIERI MARSOLLA**, ocupante do cargo de professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, nível PG-35, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal, a partir da data de sua publicação, com proventos integrais no valor de R\$ 3.726,51 (Três mil setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos), de acordo com o artigo 35 §§1º e 2º da Lei Municipal nº. 1.528/2001 de 16/11/2001; Artigo 6º e seus incisos e Artigo 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003; Artigo 2º da Emenda Constitucional nº. 47/2005 e Artigo 40 § 5º da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, em 09 de novembro de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

Aldecir Cairrão
Presidente da Autarquia Municipal – Cambé Previdência

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 730, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

C O N C E D E:

Art. 1º Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **ANGELA APARECIDA RODRIGUES**, ocupante do cargo de professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, nível PG-35, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal, a partir da data de sua publicação, com proventos integrais no valor de R\$ 3.737,20 (Três mil setecentos e trinta e sete reais e vinte centavos), de acordo com o artigo 35 §§1º e 2º da Lei Municipal nº. 1.528/2001 de 16/11/2001; Artigo 6º e seus incisos e Artigo 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003; Artigo 2º da Emenda Constitucional nº. 47/2005 e Artigo 40 § 5º da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, em 09 de novembro de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

Aldecir Cairaõ
Presidente da Autarquia Municipal – Cambé Previdência

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 731, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

C O N C E D E:

Art. 1º Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **EDNA MARIA BERTOSSE**, ocupante do cargo de professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, nível PG-35, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal, a partir da data de sua publicação, com proventos integrais no valor de R\$ 3.714,65 (Três mil setecentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 35 §§1º e 2º da Lei Municipal nº. 1.528/2001 de 16/11/2001; Artigo 6º e seus incisos e Artigo 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003; Artigo 2º da Emenda Constitucional nº. 47/2005 e Artigo 40 § 5º da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, em 09 de novembro de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

Aldecir Cairaõ
Presidente da Autarquia Municipal – Cambé Previdência

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 732, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

C O N C E D E:

Art. 1º Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **MARIA OLIVEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, nível PG-35, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal, a partir da data de sua publicação, com proventos integrais no valor de R\$ 4.157,90 (Quatro mil cento e cinquenta e sete reais e noventa centavos), de acordo com o artigo 35 §§1º e 2º da Lei Municipal nº. 1.528/2001 de 16/11/2001; Artigo 6º e seus incisos e Artigo 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003; Artigo 2º da Emenda Constitucional nº. 47/2005 e Artigo 40 § 5º da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, em 09 de novembro de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

Aldecir Cairaõ
Presidente da Autarquia Municipal – Cambé Previdência

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 733, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

C O N C E D E:

Art. 1º Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **ANGELA MARIA CHUDIS MENOLLI**, ocupante do cargo de tesoureiro, nível XII-40, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, desta Prefeitura Municipal, a partir da data de sua publicação, com proventos integrais no valor de R\$ 12.566,94 (Doze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), de acordo com o artigo 3º e seus incisos da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, em 09 de novembro de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

Aldecir Cairaõ
Presidente da Autarquia Municipal – Cambé Previdência

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 734, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

C O N C E D E:

Art. 1º Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **ANA MARIA MOREIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino, nível I-22, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal, a partir da data de sua publicação, com proventos integrais no valor de R\$ 1.830,17 (Um mil, oitocentos e trinta reais e dezessete centavos), de acordo com o artigo 3º e seus incisos da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, em 09 de novembro de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

Aldecir Cairaõ
Presidente da Autarquia Municipal – Cambé Previdência

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 735, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

C O N C E D E:

Art. 1º Aposentadoria por Invalidez Permanente ao servidor **DIONISIO MARTINS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino, nível I-14, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, desta Prefeitura Municipal, a partir da data de sua publicação, com proventos integrais no valor de R\$ 1.702,02 (Um mil, setecentos e dois reais e dois centavos), de acordo com o artigo 33, § 6º da Lei Municipal 1528/2001 e Artigo 6º-A e parágrafo único da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, em 09 de novembro de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

Aldecir Cairaõ
Presidente da Autarquia Municipal – Cambé Previdência

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 496, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **PAULO SERGIO CHUDIS**, Auditor Fiscal, R.G. 4.609.356-9 SSP-PR, **JONAS SATORU TAMARI**, Auditor Fiscal, R.G. 7.747.682-2 SSP-PR e **TANIA MARIA ALESSANDRINO**, Assistente Administrativo IV, R.G. nº. 6.286.505-9 SSP-PR, sob a presidência do primeiro, para integrarem a Comissão de Sindicância Administrativa sob nº. 010/2016, de acordo com o artigo 205 do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais de Cambé, com a finalidade de apurar os atos e fatos supostamente praticados pelo(a) servidor(a) portador(a) da matrícula 5002751, dando-se o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, contados da data da publicação do ato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 11 de novembro de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 497, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **JONAS SATORU TAMARI**, Auditor Fiscal, R.G. 7.747.682-2 SSP-PR, **TANIA MARIA ALESSANDRINO**, Assistente Administrativo IV, R.G. nº. 6.286.505-9 SSP-PR e **PAULO SERGIO CHUDIS**, Auditor Fiscal, R.G. 4.609.356-9 SSP-PR, e e, sob a presidência do primeiro, para integrarem a Comissão de Sindicância Administrativa sob nº. 011/2016, de acordo com o artigo 205 do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais de Cambé, com a finalidade de apurar os atos e fatos supostamente praticados pelos(as) servidores(as) portadores(as) das matrículas 625860 e 627769, dando-se o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, contados da data da publicação do ato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 11 de novembro de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

RESOLUÇÃO Nº 84, de 16 de agosto de 2016.

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Aplicação do VigiaSUS para o Fortalecimento do Laboratório Municipal.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cambé, em reunião ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2016, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 2732, de 08/07/2015;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovação do Plano de Aplicação do VigiaSUS para o Fortalecimento do Laboratório Municipal.

Cambé, 16 de agosto de 2016

Maria de Brito Lô Sarzi
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cambé

Eu, Secretária Municipal de Saúde, no uso de minhas atribuições, **HOMOLOGO** a Resolução nº 84/2016 do CMS Cambé em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e com a Lei Municipal nº 2732, de 08/07/2015.

Cambé, 16 de agosto de 2016

Maria de Brito Lô Sarzi
Secretária Municipal de Saúde de Cambé

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Estado do Paraná

LEI Nº 2.807, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.
DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E INSTITUI O FUNDO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Art. 1º - A preservação do patrimônio natural e cultural do Município de Cambé é dever de todos os seus cidadãos.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao patrimônio natural e cultural do Município, segundo os preceitos desta Lei e de regulamentos para tal fim editados.

Art. 2º - O patrimônio natural e cultural do Município de Cambé é constituído por bens móveis ou imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico e/ou científico.

Art. 3º - O município procederá ao tombamento dos bens que constituem o seu patrimônio natural e cultural segundo os procedimentos e regulamentos desta lei, através do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Cambé - COMPACC.

Art. 4º - Fica instituído o Livro do Tombo Municipal destinado à inscrição dos bens que o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural considerar de interesse de preservação para o Município.

CAPÍTULO II
CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, de caráter deliberativo e consultivo. O COMPACC será composto com representação paritária entre governo municipal, integrantes da Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Educação e a sociedade civil, devidamente cadastrado junto a Secretária de Cultura.

§ 1º - O conselho será composto pelo Secretário Municipal da Cultura, na condição de Presidente, pelo Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura, na condição de Secretário do Conselho, dez (10) membros efetivos e (10) membros suplentes, sendo cinco representantes do Poder Público, cinco representantes da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Entre os membros nomeados pelo Prefeito Municipal, deverão ser escolhidos cidadãos representantes das diversas profissões ligadas às áreas de cultura, meio ambiente, educação e da sociedade em geral.

§ 3º - Em cada processo o Conselho poderá ouvir a opinião de especialistas que poderão ser técnico-profissionais da área de conhecimento específico ou representante da comunidade de interesse do bem em análise.

§ 4º - O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá ser remunerado.

§ 5º - O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da posse de seus Conselheiros.

CAPÍTULO III**PROCESSO DE TOMBAMENTO**

Art. 6º - Para inscrição no Livro do Tombo será instaurado processo que se inicia por iniciativa:

- da Secretaria Municipal de Cultura através do Departamento de Patrimônio Histórico;
- do proprietário; e,
- de qualquer um do povo.

Parágrafo único - Nos casos das alíneas "b" e "c" deste artigo, o requerimento será dirigido ao Departamento de Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º - A instrução (a montagem com histórico, fotografias antigas e recentes, documentos cartorários, depoimentos, plantas baixas de imóveis, mapas de localização, reportagens de jornais e revistas, cópia de obras de artes etc.) do processo deve ser realizada por funcionário(s) (Historiador, Arquiteto, Geógrafo, Sociólogo, Arqueólogo, Biólogo etc.) do Departamento de Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural - COMPACC, poderá propor o tombamento "ex-officio" de bens móveis e imóveis já tombados pelo Estado e/ou pela União.

Art. 9º - Os requerimentos do proprietário, ou de qualquer do povo, poderão ser indeferidos pelo Departamento de Patrimônio Histórico com fundamento em parecer técnico, caso em que caberá recurso ao COMPACC.

Parágrafo único - O pedido de tombamento será instruído com documentação e descrição para individualização do bem.

Art. 10 - Instaurado o processo de tombamento, passam a incidir sobre os bens as limitações ou restrições administrativas próprias do regime de preservação de bem tombado, até a decisão final.

Art. 11 - O COMPACC poderá solicitar ao Departamento de Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura novos estudos, pareceres, vistorias ou qualquer medida que oriente o julgamento.

Art. 12 - A sessão de julgamento será pública e será concedida a palavra para que seus membros, o proprietário e os particulares que tiverem proposto ou impugnado o tombamento exponham suas razões.

Art. 13 - Na decisão do COMPACC que determinar o tombamento deverá constar:

I - Descrição e documentação do bem.

II - Fundamentação das características pelas quais o bem será incluído no Livro do Tombo.

III - Definição e delimitação da preservação e os parâmetros de futuras instalações e utilizações.

IV - As limitações impostas ao entorno e ambiência do bem tombado, quando necessário.

V - No caso de bens móveis, o procedimento para sua saída do Município, e.

VI - No caso de tombamento de coleção de bens, relação das peças componentes da coleção e definição de medidas que garantam sua integridade.

Art. 14 - A decisão do COMPACC que determina a inscrição definitiva do bem no(s) Livro(s) do Tombo será publicada no Diário Oficial, oficiada ao Registro de Imóveis para os bens imóveis e ao Registro de Títulos e Documentos para os bens móveis.

Parágrafo único - Havendo restrições impostas aos bens do entorno será oficiado o registro de imóveis para as averbações das matérias respectivas.

Art. 15 - O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura de Cambé notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de sessenta (60) dias a contar do recebimento da notificação, ou para, se o quiser impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação.

§ 2º No caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado, que é fatal, a Secretaria Municipal de Cultura proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar de seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso.

§ 3º Se a impugnação for oferecida dentro do prazo assinado, será o processo remetido ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, que dará decisão a respeito, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar do seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso.

Art. 16 - Se a decisão do Conselho for contrária ao tombamento, imediatamente serão suspensas as limitações impostas pelo artigo 10 da presente lei.

CAPÍTULO IV
PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS TOMBADOS

Art. 1 - Cabe ao proprietário do bem tombado a sua proteção e conservação, segundo os preceitos e determinações desta Lei e do COMPACC.

Art. 18º - O bem tombado não poderá ser descaracterizado.

§ 1º A restauração, reparação ou alteração do bem tombado, somente poderá ser feita em cumprimento aos parâmetros estabelecidos na decisão do COMPACC, cabendo ao Departamento de Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura a conveniente orientação e acompanhamento de sua execução.

§ 2º Havendo dúvida em relação às prescrições do COMPACC, haverá novo pronunciamento que, em caso de urgência, poderá ser feito, "ad referendum", pelo Departamento de Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 19 - As construções, demolições, paisagismo no entorno ou ambiência do bem tombado deverão seguir as restrições impostas por ocasião do tombamento. Em caso de dúvida ou omissão deverá ser ouvido o COMPACC.

Art. 20 - Ouvido o COMPACC, o Departamento de Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura, poderá determinar ao proprietário a execução de obras imprescindíveis à conservação do bem tombado, fixando prazo para o seu início e término.

§ 1º Este ato do Departamento de Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura, será de ofício ou por solicitação de qualquer do povo.

§ 2º Se o órgão municipal não determinar as obras solicitadas por qualquer do povo, no prazo de noventa (90) dias, caberá recurso ao COMPACC que decidirá sobre a determinação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 21 - Se o proprietário do bem tombado não cumprir o prazo fixado para início da obra, a Prefeitura Municipal a executará, lançando-se em dívida ativa o montante expendido.

Art. 22 - As obras de que trata o artigo anterior poderão ser dispensadas de pagamento se o proprietário não puder fazê-lo sem comprometer o próprio sustento e não tiver outro imóvel além do tombado.

Art. 23 - O Poder Público Municipal pode limitar o uso do bem tombado, de sua vizinhança e ambiência, quando houver risco de dano, ainda que importe em cassação de alvarás.

Art. 24 - Os bens tombados de propriedade do município podem ser entregues com permissão de uso a particulares, sendo estabelecidas normas precisas para a preservação pelo COMPACC, após expressa autorização legislativa.

Art. 25 - No caso de extravio ou furto do bem tombado, o proprietário deverá dar conhecimento do fato ao COMPACC, no prazo de 48 horas.

Art. 26 - O deslocamento ou transferência de propriedade do bem móvel tombado deverá ser comunicado ao Departamento de Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura, pelo proprietário, possuidor, adquirente ou interessado.

Parágrafo único - Qualquer venda judicial de bem tombado deverá ser autorizada pelo Município, cabendo a este o direito de preferência.

Art. 27 - O Poder Público Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Cambé e após prévia autorização legislativa, poderá reduzir ou isentar IPTU e outros impostos municipais dos

bens tombados, sempre que seja indispensável à manutenção do bem, de acordo com regulamento que para isto expedirá.

§ 1º Em nenhum caso a redução poderá ultrapassar 80% do valor do imposto.

§ 2º A redução ou isenção de impostos será condicionada à preservação do bem tombado.

§ 3º A redução ou isenção que trata este artigo poderá ser revogada a critério da Administração Municipal.

Art. 28 - As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública direta ou indireta, com competência para a concessão de licenças, alvarás e outras autorizações para construção, reforma e utilização, desmembramento de terrenos, poda ou derrubada de espécies vegetais, deverão consultar previamente o Departamento de Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura, antes de qualquer deliberação, em se tratando de bens tombados, respeitando as respectivas áreas envoltórias.

CAPÍTULO V PENALIDADES

Art. 29 - A infração a qualquer dispositivo da presente Lei implicará em multa de até 100 (cem) UFCs (Unidade Fiscal do Município) e se houver como consequência demolição, destruição ou mutilação do bem tombado de até 1.000 (mil) UFCs (Unidade Fiscal do Município)

Parágrafo único - A aplicação da multa não desobriga a conservação, restauração ou reconstrução do bem tombado.

Art. 30 - As multas terão seus valores fixados através de Decreto regulamentar e serão fiscalizadas pelo Departamento de Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura, conforme a gravidade da infração, devendo o montante ser recolhido à Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, ou no mesmo prazo ser interposto recurso ao COMPACC.

Art. 31 - Todas as obras e coisas construídas ou colocadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos no tombamento ou sem observância da ambiência ou visualização do bem tombado deverão ser demolidas ou retiradas. Se o responsável não o fizer no prazo determinado pelo Departamento de Patrimônio Histórico, o Poder Público o fará e será ressarcido pelo responsável.

Art. 32 - Todo aquele que, por ação ou omissão, causar dano ao bem tombado responderá pelos custos de restauração ou reconstrução e por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

CAPÍTULO VI

FUNDO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMBÉ

Art. 33 - Fica instituído o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de Cambé, (FUNPPAC) gerido e representado ativa e passivamente pelo COMPACC, cujos recursos serão destinados à execução de serviços e obras de manutenção e reparos dos bens tombados, a fundo perdido ou não, assim como a sua aquisição na forma a ser estipulada em regulamento.

Art. 34 - Constituirão receita do (FUNPPAC) de Cambé:

- I - Dotações orçamentárias;
- II - Doações e legados de terceiros;
- III - O produto das multas aplicadas com base nesta lei;
- IV - Os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos; e,
- V - Quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Art. 35 - O FUNPPAC poderá justar contrato de financiamento ativo ou passivo, bem como celebrar convênios e acordos, com pessoas físicas ou jurídicas tendo por objetivo as finalidades do fundo.

Art. 36 - O FUNPPAC funcionará junto à Secretaria Municipal de Cultura, sob a orientação do COMPACC, valendo-se de pessoal daquela unidade administrativa.

Art. 37 - Aplicar-se-ão ao FUNPPAC as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do Tribunal de Contas.

Art. 38 - Os relatórios de atividades, receitas e despesas do FUNPPAC serão apresentados trimestralmente à Secretaria Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O Poder Público Municipal elaborará regulamento da presente lei, naquilo que for necessário, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 315/1976, de 05 de outubro de 1976.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 04 de novembro de 2016.

Paulo Soares Nora
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Estado do Paraná

LEI Nº 2.808, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

PROÍBE A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO PRESTADORA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE COBRAR TARIFA BÁSICA DE CONSUMO OU DE ADOTAR PRÁTICAS SIMILARES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de "tarifa básica ou mínima" de consumo de água, exigida pela empresa que detém a concessão dos serviços públicos referentes ao saneamento básico e fornecimento de água no Município de Cambé.

Art. 2º Fica implementada a cobrança justa sobre o fornecimento de água, através da qual, os consumidores pagarão somente pelo consumo real, efetivamente consumido, a ser mensurado e

identificado na fatura mensal.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e fiscalizatórias.

Art. 4º A concessionária prestadora de serviços a que se refere o artigo 1º desta lei, fica proibida de cobrar tarifas, taxas de consumo mínimo, ou de adotar práticas similares contrárias ao estabelecido nesta lei.

Art. 5º O descumprimento no disposto por esta lei acarretará a seguinte penalidade:

I - Multa de 3.000 (três mil) U.F.C s. (Unidade Fiscal de Cambé), atualizadas de acordo com a legislação municipal em vigor, bem como, no ressarcimento de valor monetário, pela concessionária, aos consumidores, correspondente ao dobro dos valores indevidamente cobrados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 04 de novembro de 2016.

Paulo Soares Nora
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 737, de 10 de novembro de 2016.

EMENTA: Disciplina os procedimentos relativos ao repasse de depósitos judiciais e administrativos ao Município de Cambé, nos termos da Lei Complementar federal nº 151, de 5 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando a necessidade de estabelecimento de regras e procedimentos, inclusive orçamentários, para a operacionalização da Lei Complementar federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, nos termos do disposto em seu artigo 11:

DECRETA:

Art. 1º Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município de Cambé seja parte, considerados todos os seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, serão efetuados em instituição financeira oficial.

Art. 2º A instituição financeira oficial, a que se refere o artigo 1º deste decreto, transferirá para a Conta Única do Tesouro do Município, 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, tributários e não tributários, bem como os respectivos acessórios, em que o Município seja parte, observados os seguintes prazos:

I - em até 15 (quinze) dias após a apresentação de cópia do termo de compromisso de que trata o artigo 5º deste decreto;

II - após a transferência de que trata o inciso I deste artigo, os repasses subsequentes deverão ser efetuados no terceiro dia útil da semana seguinte à dos depósitos.

Art. 3º Institui o fundo de reserva dos depósitos judiciais e administrativos, a ser mantido junto à instituição financeira referida no artigo 1º, destinado a garantir a restituição da parcela transferida à Conta Única do Tesouro, nos termos do disposto no artigo 2º deste decreto.

§1º O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados à Conta Única do Tesouro constituirá o fundo de reserva referido no "caput" deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o artigo 1º deste decreto, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§2º A constituição do fundo de reserva será realizada pela instituição financeira em até 15 (quinze) dias após a apresentação de cópia do termo de compromisso de que trata o artigo 5º deste decreto.

§3º Os valores recolhidos ao fundo de reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais.

Art. 4º Compete à instituição financeira manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do artigo 1º deste decreto, discriminando:

I- o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e

II- o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do §1º do artigo 3º, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no §3º do artigo 3º deste decreto.

Art. 5º A habilitação ao recebimento das transferências referidas no artigo 2º deste decreto é condicionada à apresentação ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná de termo de compromisso do Município que deverá prever:

I- a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira, observado o disposto no § 1º do artigo 3º deste decreto;

II- a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do §1º do artigo 3º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do artigo 2º deste decreto;

III- a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos artigos 9º e 10 deste decreto;

IV- a recomposição do fundo de reserva, em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no §1º do artigo 3º deste decreto.

Art. 6º Para identificação dos depósitos, a Secretaria da Fazenda manterá atualizada junto à instituição financeira a relação de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ dos órgãos e entidades que integram a Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 7º A instituição financeira oficial tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos, tributários e não tributários, devendo informar ao Município a natureza do depósito de forma individualizada.

Art. 8º Os recursos repassados à Conta Única do Tesouro na forma deste decreto, ressalvados os destinados ao fundo de reserva de que trata o §1º do artigo 3º deste decreto, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I- precatórios judiciais de qualquer natureza;

II- dívida pública fundada, caso a lei orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam

precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III- despesas de capital, caso a lei orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o Município não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV- recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial de fundo de previdência referente ao regime próprio, nas mesmas hipóteses do inciso III deste artigo.

Art. 9º Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos deste decreto acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira, no prazo de 3 (três) dias úteis, observada a seguinte composição:

I- a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do §1º do artigo 3º deste decreto acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária; e

II- a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do “caput” deste artigo será debitada do saldo existente no fundo de reserva de que trata o § 1º do artigo 3º deste decreto.

§1º Na hipótese do saldo do fundo de reserva após o débito referido no inciso II deste artigo ser inferior ao valor mínimo estabelecido no §1º do artigo 3º, o Município será notificado para recompô-lo na forma do inciso IV do artigo 5º deste decreto.

§2º Ocorrendo insuficiência de saldo no fundo de reserva para o débito do montante devido nos termos do inciso II, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no fundo acrescido do valor referido no inciso I deste artigo.

§3º Na hipótese referida no §2º, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição prevista no §1º deste artigo.

§4º Se o Estado não recompuser o fundo de reserva até o saldo mínimo previsto no §1º do artigo 3º deste decreto, ficará suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos, até a devida regularização do saldo.

Art. 10 Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Município, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do §1º do artigo 3º deste decreto, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§1º O saque da parcela de que trata o “caput” deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte no fundo de reserva saldo inferior ao mínimo exigido no §1º do artigo 3º deste decreto.

§2º Na situação prevista no “caput” deste artigo, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do “caput” do artigo 1º deste decreto acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Art. 11. Os recursos de que trata o artigo 2º deste decreto serão registrados como receita orçamentária de capital, em subalínea específica, bem como identificados com uma fonte de recursos específica.

Art. 12. Quando da decisão final e levantamento dos depósitos, os recursos terão o seguinte tratamento orçamentário:

I- na hipótese de ganho de causa a favor do depositante, nos termos previstos no artigo 9º deste decreto, a recomposição do fundo de reserva será tratada como despesa orçamentária;

II- na hipótese de ganho de causa a favor do Município, nos termos previstos no artigo 10, será registrada a receita de acordo com a natureza do depósito, pelo seu valor integral, com a respectiva dedução, por meio de conta redutora da receita, do valor contabilizado na ocasião da transferência, conforme artigo 11 deste decreto.

Art. 13. Compete ao Secretário Municipal da Fazenda a realização dos atos necessários à operacionalização e manutenção do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais de que trata a Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, em especial, junto à instituição financeira gestora do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais.

Art. 14. A Secretaria da Fazenda e a Procuradoria Geral do Município poderão editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 15. As despesas financeiras resultantes da aplicação deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Administração do Município, suplementadas se necessário.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 10 de novembro de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 2.809, de 10 de novembro de 2.016

SÚMULA: INSTITUI O MOVIMENTO “MAIO AMARELO – ATENÇÃO PELA VIDA” NO MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui no Município de Cambé, na forma estabelecida nesta Lei, o Movimento Maio Amarelo – Atenção pela Vida.

Parágrafo Único O Movimento Maio Amarelo objetiva a realização de ações preventivas à conscientização visando a redução do número de mortos e feridos no trânsito, buscando a segurança para motoristas, ciclistas e pedestres nas vias públicas municipais.

Art. 2º O evento de que trata o art. 1º desta Lei, será realizado, anualmente, durante o mês de Maio, e será representado, simbolicamente, pelo laço amarelo.

Art. 3º No período de 01 a 31 de maio serão desenvolvidas, em cooperação com a iniciativa privada e entidades civis, por meio de procedimentos informativos e educacionais, campanhas de esclarecimento e outras atividades preventivas, priorizando:

I – Estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de cidadania e respeito ao trânsito de nossa cidade;

II – Conscientizar os cidadãos a respeito do bem-estar, educação e segurança no trânsito;

III – Instigar, por meio de campanhas educativas, folhetos explicativos, discussões, debates e outras ações, o conhecimento das Leis de Trânsito e sua aplicabilidade;

IV – Propagar a importância de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito;

V – Incentivar atividades, tanto no âmbito público, quanto no privado, que atentem para os problemas enfrentados no trânsito de nossa cidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 10 de novembro de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 2.810, de 10 de novembro de 2.016

SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, A “SEMANA DE INTEGRAÇÃO DAS FAMÍLIAS DO PROGRAMADE HORTAS COMUNITÁRIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui no Município de Cambé, na forma estabelecida nesta Lei, a “Semana de Integração das Famílias do Programa de Hortas Comunitárias”.

Parágrafo Único – A Semana de Integração tem por finalidade a realização de palestras, cursos, discussões, feiras, exposições, eventos e encontros que proporcionem a troca de experiências entre os participantes do Programa de Hortas Comunitárias, seus familiares, órgãos públicos e a sociedade civil organizada, no intuito de orientar e enriquecer o trabalho desenvolvido pelo programa.

Art. 2º O evento de que trata o art. 1º desta Lei, será realizado, anualmente, durante a terceira semana do Mês de Maio, tendo por marco o dia 17, Dia do Horticultor.

Art. 3º No período determinado pelo art. 2º serão desenvolvidas, em cooperação com a iniciativa privada, secretarias afins e entidades civis, atividades de integração comunitária, aperfeiçoamento de técnicas, exposições, feiras e palestras, relacionadas ao tema horticultura e alimentação, buscando:

I – Propagar a importância do Programa de Hortas Comunitárias em nosso município;

II – Promover, aos horticultores, o aperfeiçoamento das técnicas utilizadas para o plantio e colheita de hortaliças e leguminosas;

III – Proporcionar a troca de experiências entre os horteleiros, por meio de atividades de integração;

IV – Estimular a população ao consumo de alimentos orgânicos e a hábitos alimentares saudáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 10 de novembro de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 736/2.016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 2.751 de 08 de dezembro de 2.015, artigo 8º I e III; Art. 9º II e VI no Decreto nº 1200, de 30 de Dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 423.300,00 (Quatrocentos e Vinte e Três Mil, Trezentos Reais), para reforço de dotações constantes da lei de orçamento vigente nº 2.751 de 08 de dezembro de 2015, conforme abaixo:

DOTAÇÃO							ELEMENTO DE DESPESA		FONTES DE RECURSOS	VALOR EM R\$
14	01	13	392	0022	2084	ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS	339047	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	000	3.000,00
13	01	27	812	0020	2079	ATENDIMENTO GERAL AO ESPORTE	339047	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	000	1.300,00
09	01	04	129	0002	2031	ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO DE RECEITAS	339030	MATERIAL DE CONSUMO	000	12.000,00
20	01	17	512	0015	2126	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	000	253.000,00
15	03	08	242	0019	2189	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL A PESSOA COM DEFICIENCIA	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	000	3.000,00
15	03	08	244	0019	2187	PROTECAO SOCIAL BASICA A COMUNIDADE	339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	000	60.000,00
10	01	12	361	0005	2035	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	339030	MATERIAL DE CONSUMO	3107	33.000,00
10	01	12	361	0005	2035	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3107	5.500,00
10	01	12	361	0005	2038	TRANSPORTE ESCOLAR	339030	MATERIAL DE CONSUMO	3107	2.500,00
10	01	12	361	0005	2038	TRANSPORTE ESCOLAR	339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3107	2.000,00

10	01	12	365	0021	2047	REFORMA E MANUTENCAO DE BENS MUNICIPAIS	339030	MATERIAL DE CONSUMO	3107	1.500,00
10	01	12	365	0005	2143	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	339030	MATERIAL DE CONSUMO	3107	3.500,00
10	01	12	365	0005	2143	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3107	25.000,00
10	01	12	365	0005	2144	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA	339030	MATERIAL DE CONSUMO	3107	12.000,00
10	01	12	365	0005	1017	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3107	1.500,00
10	01	12	361	0005	2035	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	339036	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	104	4.500,00

2º - Como recursos para abertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R\$ 423.300,00 (Quatrocentos e vinte e três mil, trezentos reais); utilizar-se-á a importância de R\$ 86.500,00 (Oitenta e seis mil quinhentos reais); provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior da(s) fonte(s) 0107; e a importância de R\$ 336.800,00 (Trezentos e trinta e seis mil, oitocentos reais), resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias constantes da lei de orçamento vigente nº 2.751 de 08 de dezembro de 2015, conforme abaixo:

DOTAÇÃO						ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSOS	VALOR EM R\$		
20	01	04	122	0002	2121	ADMINISTRACAO GERAL DA SECRETARIA	339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	000	40.000,00
20	01	15	452	0014	2124	SERVICOS DE ERRADICACAO, REPLANTIO, PODAS DE ARVORES	339030	MATERIAL DE CONSUMO	000	10.000,00
20	01	17	512	0014	2201	RECICLAGEM DE LIXO	339030	MATERIAL DE CONSUMO	000	13.000,00
20	01	17	512	0015	2126	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	339030	MATERIAL DE CONSUMO	000	150.000,00
20	01	20	606	0026	2131	CONTRIBUICAO A EMATER	333041	CONTRIBUIÇÕES	000	20.000,00
20	01	20	606	0026	2131	CONTRIBUICAO A EMATER	339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	000	20.000,00
15	03	14	243	0019	6190	PROTECAO SOCIAL BASICA A CRIANCA E ADOLESCENTE	339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	000	63.000,00
10	01	12	361	0005	1014	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	104	4.500,00
06	01	04	122	0002	1007	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	10.000,00
11	02	10	304	0007	1243	CONSTRUCAO DE CANIL MUNICIPAL	449051	OBRAS E INSTALACOES	000	6.300,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2016, previsto no Decreto nº 1200, de 30 de dezembro de 2015, acrescentando a Previsão de Aplicação R\$ 86.500,00 (Oitenta e seis mil quinhentos reais), conforme a seguir especificado:

Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos em			
		Valor	Valor Acrescido	Valor Atual	
107	SALÁRIO EDUCAÇÃO	NOVEMBRO	1.715.475,33	86.500,00	1.801.975,33
TOTAL			86.500,00		
TOTAL GERAL			86.500,00		

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ Aos, 10 de Novembro de 2.016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

RESOLUÇÃO Nº 85, de 10 de novembro de 2016.

Dispõe sobre a Aprovação das Metas e Indicadores do Pacto pela Saúde de 2016 (SISPACTO)

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cambé, em reunião ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2016, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 2732, de 08/07/2015;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Metas e Indicadores do Pacto pela Saúde de 2016 (SISPACTO).

Cambé, 10 de novembro de 2016

Maria de Brito Lô Sarzi
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cambé

Eu, Secretária Municipal de Saúde, no uso de minhas atribuições, **HOMOLOGO** a Resolução nº 85/2016 do CMS Cambé em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e com a Lei Municipal nº 2732, de 08/07/2015.

Cambé, 10 de novembro de 2016

Maria de Brito Lô Sarzi
Secretária Municipal de Saúde de Cambé

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016.

DATA DE ABERTURA: 29 de Novembro de 2016, às 14h:00mim
LOCAL: Companhia de Desenvolvimento de Cambé – COMDEC
Rua Otto Gaertner nº 35, Centro.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ – COMDEC, torna público que realizará, às 14h:00mim do dia 29 de Novembro de 2016, na sala de Reuniões da Companhia de Desenvolvimento de Cambé, localizada na Rua Otto Gaertner nº 35, Centro, Cambé-PR, modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, **EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, conforme características seguintes:

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de materiais diversos para a execução da reforma do CMEI Ignês Rodrigues Bergamaschi, neste Município.
Tipo: Menor Preço por item.

Abertura: Às 14h:00min do dia 29 de Novembro de 2016.

Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem às condições deste Edital e apresentarem os documentos nele exigidos.

O Edital e informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Compras, na sede da Companhia, sito à Rua Otto Gaertner nº 35 - Cambé – Pr., ou e-mail: comdec@sercomtel.com.br – telefone: (43) 3154-3821.

Cambé, 13 de Novembro de 2016.

JOSÉ RUIZ RODRIGUES
Diretor Presidente

WALDEMIR ALVES
Diretor Financeiro

SARA LOUISE CARVALHO MARQUES LONI
Diretora Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE EMPREITADA Nº.38/2.016-PMC

Origem: Edital de Tomada de Preços nº.21/2.015-PMC.

Data de Assinatura do Aditivo: 05 de agosto de 2.016.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Contratado: C.A.L. VICENTE NUTRIÇÃO ANIMAL – ME.

Objeto: Execução de plantio de grama mata grosso e revitalização ambiental do Fundo de Vale do Córrego da Lei entre os Jardins Ana Eliza II e III, Jardins Rian e Silvino, neste Município.

Prazo de Vigência: 01 de dezembro de 2.016.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

ASSINATURAS:

JOÃO DALMACIO PAVINATO
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO LEMES VICENTE
C.A.L. Vicente Nutrição Animal – ME

OSMARINO MANZONI

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.105/2.016-PMC

Origem: Pregão Presencial nº.43/2.015 – PMC.

Data de Assinatura do Aditivo: 25 de outubro de 2.016.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Contratada: UNIÃO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. - EPP.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, de forma parcelada, de peças e serviços de manutenção corretiva de máquinas pesadas deste Município.

Valor do Aditivo: R\$12.788,87 (doze mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Assinaturas:

Maria Aparecida André Pascueto
Prefeita Municipal em Exercício

Elizonete Fernandes Massei
União Equipamentos Rodoviários Ltda. - EPP

Osmarino Manzoni

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Paulo Cesar de Godoi

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº266/2.016-PMC

Origem: Edital de Pregão Presencial nº.95/2.015 – PMC.

Data de Assinatura do Aditivo: 25 de outubro de 2.016.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Contratada: HOME CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA. ME.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, de forma parcelada, de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
Valor do Aditivo: R\$2.512,00 (dois mil, quinhentos e doze reais).
Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.
Assinaturas:

Maria Aparecida André Pascueto
Prefeita Municipal em Exercício

Vinicius Bernardo de Souza
Home Clean Comércio de Produtos Ltda. ME

Claudia Aparecida Paschoal de Souza
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.546/2.015-PMC

Origem: Edital de Convite nº.23/2.015 – PMC.
Data de Assinatura do Aditivo: 14 de outubro de 2.016.
Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.
Contratada: MERCADO MILIOZZI LTDA. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, de forma parcelada, de 4.700 (quatro mil e setecentos) galões de 20 (vinte) litros de água mineral natural sem gás, para atender a estrutura geral deste Município, sendo aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) galões em comodato.
Prazo: 03 de março de 2.017.
Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.
Assinaturas:

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

Reginaldo Aparecido Miliozzi
Mercado Miliozzi Ltda.

Paulo Humberto Pizaia Neto
Secretário Municipal de Administração

Angela Cristina Pascueto Amaral
Secretária Municipal de Assistência Social

David Maireno
Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno

Carlos Alberto Cavalli
Assessor de Assuntos de Comunicação

Marcos Rogério Gabriel
Secretário Municipal de Fazenda

1º Ten. QOBM Rodrigo Manoel dos Santos
Cmt. da 2º SB / 2º SGB / 3º GB e Fiscal do Contrato

Osmarino Manzoni
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Josiane Ribeiro dos Santos Brito
Procuradora Jurídica

Michael Julio Faleiros
Secretário Municipal de Trabalho e Profissionalização

Maria de Brito Lô Sarzi
Secretária Municipal de Saúde Pública

Paulo Cesar de Godoi
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Arisia Mendes Gonçalves
Chefe de Gabinete

Marcio Berguio Martin
Diretor Presidente da Fundação Cultural e Artística de Cambé – FUNCAC

Paulo Roberto Antônio
Secretário Municipal de Esporte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.554/2.015-PMC

Origem: Edital de Convite nº.16/2.015 – PMC
Data de Assinatura do Aditivo: 25 de outubro de 2.016.
Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.
Contratada: F. M. GONÇALES – ACESSÓRIOS - EPP.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento e instalação, de forma parcelada, de baterias para os veículos oficiais deste Município.
Prazo: 09 de maio de 2.017.
Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.
Assinaturas:

Maria Aparecida André Pascueto
Prefeita Municipal em Exercício

Felipe Mendes Gonçalves
F. M. Gonçalves – Acessórios - EPP

Paulo Humberto Pizaia Neto
Secretário Municipal de Administração

Claudia Aparecida Paschoal de Souza
Secretária Municipal de Educação

Maria de Brito Lô Sarzi
Secretária Municipal de Saúde Pública

Paulo Roberto Antonio
Secretário Municipal de Esportes

Angela Cristina Pascueto Amaral
Secretária Municipal de Assistência Social

Osmarino Manzoni
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Paulo Cesar de Godoi
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ten. QOBM Rodrigo Manoel dos Santos
Cmt. da 2º SB / 2º SGB / 3º GB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº533/2.015-PMC

Origem: Edital de Pregão Presencial nº.70/2.015 – PMC.
Data de Assinatura do Aditivo: 14 de outubro de 2.016.
Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.
Contratada: LABINGÁ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento, de forma parcelada, de materiais de consumo e reagentes a serem utilizados pelo Laboratório da Secretaria Municipal de Saúde.
Prazo: 20 de outubro de 2.017.
Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.
Assinaturas:

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

Alexandre Busnardo
Labingá Comércio de Artigos para Laboratórios Ltda.

Maria de Brito Lô Sarzi
Secretária Municipal de Saúde Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº534/2.015-PMC

Origem: Edital de Pregão Presencial nº.70/2.015 – PMC.
Data de Assinatura do Aditivo: 14 de outubro de 2.016.
Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.
Contratada: LABORCLIN PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LIMITADA.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento, de forma parcelada, de materiais de consumo e reagentes a serem utilizados pelo Laboratório da Secretaria Municipal de Saúde.
Prazo: 20 de outubro de 2.017.
Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.
Assinaturas:

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

Jean Marcelo Minsão
Laborclin Produtos para Laboratórios Limitada

Maria de Brito Lô Sarzi
Secretária Municipal de Saúde Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE EMPREITADA Nº.82/2.016-PMC

Origem: Edital da Tomada de Preços nº.16/2.015-PMC.
Data de Assinatura do Aditivo: 01 de setembro de 2.016.
Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.
Contratada: RECONSTRUL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
Objeto: Execução de reforma na Área Institucional – Antigo IBC para a implantação da Secretaria Municipal de Obras deste Município, com fornecimento de materiais e serviços.
Prazo de Execução: 30 de junho de 2.017.
Prazo de Vigência: 31 de julho de 2.017.
Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.
Assinaturas:

JOÃO DALMACIO PAVINATO
Prefeito Municipal

DONIZETTI BATISTA DE REZENDE
Reconstrul Construções Civis Ltda.

DIEGO FRANCISCO DE CARVALHO RODRIGUES
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos em Substituição

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE EMPREITADA Nº.82/2.016-PMC

Origem: Edital da Tomada de Preços nº.16/2.015-PMC.
Data de Assinatura do Aditivo: 01 de setembro de 2.016.
Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.
Contratada: RECONSTRUL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
Objeto: Execução de reforma na Área Institucional – Antigo IBC para a implantação da Secretaria Municipal de Obras deste Município, com fornecimento de materiais e serviços.
Valor do Aditivo: R\$197.186,32 (cento e noventa e sete mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos).
Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.
ASSINATURAS:

JOÃO DALMACIO PAVINATO
Prefeito Municipal

DONIZETTI BATISTA DE REZENDE
Reconstrul Construções Civis Ltda.

DIEGO FRANCISCO DE CARVALHO RODRIGUES
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos em Substituição

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº.486/2.015-PMC

Origem: Edital de Tomada de Preços nº.008/2.015 – PMC.
Data de Assinatura do Aditivo: 05 de outubro de 2.016.
Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.
Contratado: TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING SS LTDA.
Objeto: Objeto: Contratação de Agência de Propaganda para a prestação de serviços de publicidade e marketing a serem realizados na forma de execução indireta.
Prazo de Vigência: 05 de outubro de 2.017.
Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.
Assinaturas:

João Dalmacio Pavinato Prefeito Municipal	Adalberto Eschholz Diniz Trade Comunicação e Marketing SS Ltda.
Arísia Mendes Gonçalves Chefe de Gabinete	Carlos Alberto Cavalli Assessor de Comunicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº.486/2.015-PMC

Origem: Edital de Tomada de Preços nº.008/2.015 – PMC.
Data de Assinatura do Aditivo: 05 de outubro de 2.016.
Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.
Contratado: TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING SS LTDA.
Objeto: Objeto: Contratação de Agência de Propaganda para a prestação de serviços de publicidade e marketing a serem realizados na forma de execução indireta.
Valor do Aditivo: R\$300.000,00 (trezentos mil reais).
Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.
Assinaturas:

João Dalmacio Pavinato Prefeito Municipal	Adalberto Eschholz Diniz Trade Comunicação e Marketing SS Ltda.
Arísia Mendes Gonçalves Chefe de Gabinete	Carlos Alberto Cavalli Assessor de Comunicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE REAJUSTE FINANCEIRO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.436/2.015-PMC

Origem: Edital de Pregão Presencial nº.029/2.015 – PMC.
Data de Assinatura do Reequilíbrio: 24 de outubro de 2.016.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.
CONTRATADA: COOPERATIVA DOS MOTORISTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMBÉ - PARANÁ.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte escolar.
Valor: Através do presente Termo, as partes resolvem reajustar em de 8,4764% (referente ao acumulado do IPCA de setembro de 2.016) os valores unitários dos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 do Contrato original, de acordo com a solicitação da Contratada, por meio de documento Protocolado em 29 de agosto de 2.016, sob o nº.5.874, Parecer favorável da Procuradoria Jurídica e aceite da Contratante.
Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.
Assinaturas:

Maria Aparecida André Pascueto Prefeita Municipal em Exercício	Waldisney Mauro Mateus Cooperativa dos Motoristas do Transporte Escolar de Cambé - Paraná
--	---

Claudia Aparecida Paschoal de Souza
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.408/2.016 - PMC

Origem: Edital de Pregão Presencial nº.65/2.016 – PMC.
Data de Assinatura do Reequilíbrio: 24 de outubro de 2.016.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.
CONTRATADA: SARDI – COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - EPP.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento, de forma parcelada, de gás de cozinha (GLP) para atender a estrutura geral e o Corpo de Bombeiros deste Município, sendo botijões de 45 kg para uso em comodato.
Valor: do item 01 dos Lotes 02 e 03 (Cilindros de gás de 45 Kg em comodato. ULTRAGAZ), de acordo com a solicitação da Contratada, por meio de documento Protocolado em 30 de setembro de 2.016, sob o nº.6.553, Parecer favorável da Procuradoria Jurídica e aceite da Contratante, da seguinte forma: o valor unitário do cilindro de gás passará de R\$229,90 (duzentos e vinte e nove reais e noventa

centavos) para R\$247,36 (duzentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos).
Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.
ASSINATURAS:

Maria Aparecida André Pascueto Prefeita Municipal em Exercício	Fellipe Buccioli Costa Sardi – Comércio de Gás Ltda. - EPP
--	--

Claudia Aparecida Paschoal de Souza Secretária Municipal de Educação	Maria de Brito Lô Sarzi Secretária Municipal de Saúde Pública
--	---

Paulo Humberto Pizaia Neto Secretário Municipal de Administração	1º Ten. QOBM Rodrigo Manoel dos Santos Cmt. da 2ºSB / 2º SGB / 3º GB
--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.494/2.015-PMC

Origem: Edital de Pregão Presencial n.º067/2.015 – PMC.
Data de Assinatura do Aditivo: 07 de outubro de 2.016.
Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.
Contratada: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, de forma parcelada, de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.
Prazo: 31 de outubro de 2.016.
Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.
Assinaturas:

João Dalmacio Pavinato Prefeito Municipal	Maicon Cordova Pereira Altermed Material Médico Hospitalar Ltda.
---	--

Maria de Brito Lô Sarzi
Secretária Municipal de Saúde Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº.541/2.015-PMC

Origem: Edital de Pregão Presencial nº.79/2.015 – PMC.
Data de Assinatura do Aditivo: 28 de outubro de 2.016.
Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.
Contratada: EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a realização de publicação de atos oficiais deste Município em jornal de circulação regional e estadual.
Prazo: 31 de dezembro de 2.016.
Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná
Assinaturas:

João Dalmacio Pavinato Prefeito Municipal	José Nicolás Murta Mejia Editora e Gráfica Paraná Press S.A.
---	--

Paulo Humberto Pizaia Neto
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº.541/2.015-PMC

Origem: Edital de Pregão Presencial nº.79/2.015 – PMC.
Data de Assinatura do Aditivo: 28 de outubro de 2.016.
Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.
Contratada: EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a realização de publicação de atos oficiais deste Município em jornal de circulação regional e estadual.
Valor do Aditivo: R\$4.761,39 (quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos).
Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.
Assinaturas:

João Dalmacio Pavinato Prefeito Municipal	José Nicolás Murta Mejia Editora e Gráfica Paraná Press S.A.
---	--

Paulo Humberto Pizaia Neto
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.193/2.013-PMC

Origem: Edital de Convite nº.019/2.013-PMC.
Data de Assinatura do Aditivo: 25 de outubro de 2.016.
Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Contratada: TSUDA & MARQUES COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. - ME.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, de forma parcelada, de placas em chapa galvanizada, placas de inauguração e placas em PS para atender a estrutura geral deste Município.
Valor do Aditivo: R\$4.592,00 (quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais).
Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Assinaturas:

Maria Aparecida André Pascueto
Prefeita Municipal em Exercício

Diana Marques dos Santos
Tsuda & Marques Comunicação Visual Ltda. - ME

Paulo Humberto Pizaia Neto
Secretário Municipal de Administração

Osmarino Manzonni
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº.293/2.014-PMC

Origem: Edital de Convite nº 15/2014 – PMC.
Data de Assinatura do Aditivo: 30 de setembro de 2.016.
Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.
Contratada: ARMANDO SABEL - ME.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de funilaria e pintura em veículos leves e pesados, sendo aproximadamente 400 (quatrocentas) horas para atender a estrutura geral deste Município.
Prazo: 28 de março de 2.017.
Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.
Assinaturas:

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

Armando Sabel
Armando Sabel - ME

Claudia Aparecida Paschoal de Souza
Secretária Municipal de Educação

Maria de Brito Lô Sarzi
Secretária Municipal de Saúde Pública

Paulo Humberto Pizaia Neto
Secretário Municipal de Administração

Marcos Rogério Gabriel
Secretário Municipal de Assistência Social em substituição

Paulo Roberto Antonio
Secretário Municipal de Esporte

1º Ten. QOBM Rodrigo Manoel dos Santos
Cmt. da 2º SB / 2º SGB / 3º GB

Arísia Mendes Gonçalves
Chefe de Gabinete

Solange Maria Marquezzi
Secretária Municipal de Planejamento

Anderson Alves Teodoro
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em substituição

Diego Francisco de Carvalho Rodrigues
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos em substituição

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 98/2016 – PMC

O Município de Cambé torna público que fará realizar às 9h30 do dia 29 de novembro de 2016, na sede do Departamento de Compras e Licitações, na Rua Holanda nº 23, Centro, Cambé – PR, PREGÃO PRESENCIAL, com as seguintes características:
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento, de forma parcelada, de gás de cozinha (GLP) para atender a estrutura geral deste Município, sendo botijões de 13 kg para uso em comodato.
TIPO: Menor preço.
Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem às condições deste Edital e apresentarem os documentos nele exigidos.
A documentação completa do edital poderá ser examinada a partir do dia 16 de novembro de 2016 no endereço acima mencionado, das 8h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h30 ou através do site www.cambe.pr.gov.br – Portal da Transparência - Administrativo.
Qualquer elemento, informação, esclarecimento ou cópia da íntegra deste Edital, poderá também ser solicitado ao Departamento de Compras e Licitações, pelo fone (43) 3174-0540, ou ainda, pelo e-mail: licitacao@cambe.pr.gov.br.

Cambé, 11 de novembro de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 99/2016 – PMC

O Município de Cambé torna público que fará realizar às 14h00 do dia 30 de novembro de 2016, na sede do Departamento de Compras e Licitações, na Rua Holanda nº 23, Centro, Cambé – PR, PREGÃO PRESENCIAL, com as seguintes características:
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a realização de publicação de atos oficiais deste Município em jornal de circulação regional e estadual.
TIPO: Menor preço.
Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem às condições deste Edital e apresentarem os documentos nele exigidos.
A documentação completa do edital poderá ser examinada a partir do dia 16 de novembro de 2016 no endereço acima mencionado, das 8h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h30 ou através do site www.cambe.pr.gov.br – Portal da Transparência - Administrativo.
Qualquer elemento, informação, esclarecimento ou cópia da íntegra deste Edital, poderá também ser solicitado ao Departamento de Compras e Licitações, pelo fone (43) 3174-0540, ou ainda, pelo e-mail: licitacao@cambe.pr.gov.br.

Cambé, 11 de novembro de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO

RATIFICO as razões da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 464/2015 deste Município, que embasada pelo Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, DISPENSA DE LICITAÇÃO a Contratação da empresa Multicast Tecnologia e Infraestrutura Ltda - ME para a manutenção corretiva do sistema de Videomonitoramento, deste Município, conforme Comunicação Interna nº 190/2016 do Gabinete do Prefeito, com valor global de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais), para execução imediata, referente Dispensa de Licitação nº 72/2016-PMC.

Cambé, 03 de novembro de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO

RATIFICO as razões da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 464/2015, deste Município, que embasada pelo Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, DISPENSA DE LICITAÇÃO a Contratação da empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais (CNPJ nº 61.198.164/0001-60), para a prestação de serviços na área de seguros de tratores, com a finalidade realizar seguro total de uma minicarregadeira BOBCAT deste Município, conforme Comunicação Interna encaminhada pelo Departamento de Patrimônio, no valor global de R\$3.561,00 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais), para contratação por um período de 12 (doze) meses, a partir de 07 de novembro de 2.016, referente Dispensa de Licitação nº 73/2016-PMC.

Cambé, 07 de novembro de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE APÓLICE DE SEGURO DE EQUIPAMENTO Nº.474/2.016-PMC

Origem: Dispensa de Licitação nº.73/2.016 – PMC.
Data de Assinatura do Contrato: 07 de novembro de 2.016.
Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.
Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Objeto: Prestação de serviços na área de seguros de tratores, com a finalidade de realizar seguro total de uma minicarregadeira BOBCAT adquirida por este Município.
Valor Global: R\$3.561,00 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.
Assinaturas:
João Dalmacio Pavinato **Luis Antônio Biassusi Neto**
PrefeitoMunicipal Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Osmarino Manzonni **Marta Wouters Montoya**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Paulo Humberto Pizaia Neto **Paulo Cesar de Godoi**
Secretário Municipal de Administração Secretário Munic. de Agricultura e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

De acordo com as Normas de Procedimento da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno, com a autorização da Secretaria Municipal de Administração e com o Artigo nº24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifico as razões da Comissão de Licitação na contratação das empresas pelo Processo Simplificado de Dispensa de Licitação – Mês de Outubro 2016:

PSDL	DATA	OBJETO	FORNECEDOR	VALOR (R\$)
045/2016	20/10/2016	Aquisição de 01 (uma) unidade de correia de lâmina do trator Giro-Zero modelo snapper 500z, para utilização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente conforme Comunicação Interna nº672/2016-DLP-SAMA.	DISMAFE FERRAMENTAS LTDA.	640,00
046/2016	21/10/2016	Aquisição de compressor, micr o motor e termostato para conserto do bebedouro industrial da Escola Municipal Pedro Tkotz, em atenção a Comunicação Interna nº865/2016 da Secretaria Municipal de Educação.	G.R. DOS SANTOS & CIA. LTDA.	850,00

Cambé, 03 de novembro de 2016.

Paulo Humberto Pizaia Neto
Secretário Municipal de Administração